

ADITIVO AO "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO (SVA)".

Pelo presente instrumento, **GIRONET PROVEDOR DE INTERNET E TELECOMUNICACOES LTDA - ME.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à AV. Deputado Ulisses Guimarães, nº 916, CONJ 01 A 04, Bairro Jardim Rio Branco, cidade de São Vicente, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.782.920/0001-65, vem, através de sua **REPRESENTANTE LEGAL**, Nadine Adel Fares Madi, canadense, empresária, casada, C.P.F. nº 231.752.938-40, residente e domiciliada na Praça Walter Belian, 55 - Jardim Guaiúba, Cep: 11421-000 Guarujá/SP ajustar o seguinte:

a. A **REPRESENTANTE LEGAL** acima qualificada registrou, ao dia 13 de dezembro de 2023, o "**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO** sob o **Nº 143842**, no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de São Vicente - SP, visando garantir a publicidade necessária aos clientes e órgãos de fiscalização, tais como ANATEL e PROCON, traduzindo ainda em ação que irá lhe proporcionar economia para sua empresa, pois dispensará a impressão e assinatura do contrato em questão com cada cliente.

b. Considerando o interesse na alteração do modelo contratual, o **Contrato de Prestação de Serviços de Valor Adicionado** passará, a partir desta data, a prevalecer, tendo como prestadora a **GIROCULTURAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Deputado Ulisses Guimarães, nº 916, Bairro Jardim Rio Branco, no município de São Vicente, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº **53.092.785/0001-36**, a qual corresponde ao novo modelo contratual adotado. Esclarece-se, ainda, que todos os novos contratos firmados passarão a ser vinculados a essa prestadora.

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO (SVA)

**DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES**

As partes abaixo qualificadas, a saber:

De um lado, **GIROCULTURAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Deputado Ulisses Guimarães, nº 916, Bairro Jardim Rio Branco, no município de São Vicente, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº **53.092.785/0001-36** neste ato devidamente representada por seu Representante Legal e/ou Sócio infra-assinado, doravante denominada simplesmente como **Contratada**;

E do outro lado, pessoa física ou jurídica que venha se submeter a este contrato mediante adesão, doravante denominado como **Contratante**, nomeado e qualificado por meio de **Termo de Contratação**.

Nº 149 296

As partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado o presente "Contrato de Prestação de Serviços de Valor Adicionado", acordando quanto às cláusulas adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

**Definição:** Serviços de Valor Adicionado (SVA) quando aqui referidos, independentemente do número ou gênero em que sejam mencionados, designam a natureza jurídica dos serviços objetos deste Contrato, que nos termos do artigo 61, §1º, da Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472/97), é um serviço que acrescenta a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com a qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações.

Quando da assinatura ou aceite eletrônico do **Termo de Contratação**, o Contratante declara que teve conhecimento prévio de todas as condições dos serviços ofertados, valores de mensalidade, critérios de cobrança, dentre outros detalhes técnicos e comerciais. O(s) serviço(s) de valor adicionado contratado(s) estarão disponíveis ao Contratante a partir da data de assinatura ou aceite eletrônico do **Termo de Contratação**.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente contrato consiste na prestação, pela Contratada, em favor do Contratante, dos Serviços de Valor Adicionado que venham a ser prestados pela Contratada. Todos os serviços prestados serão prestados pela Contratada em conformidade com os limites, termos e condições previstas tanto no presente Contrato como no Termo de Contratação.

**1.1.1.** O serviço contratado pelo Contratante será indicado no Termo de Contratação, e que também é parte integrante, imprescindível e indissociável à celebração do presente contrato.

**1.1.2.** O Contratante declara e reconhece que lhe foi facultado optar, no Termo de Contratação, pela contratação dos serviços isoladamente (de forma avulsa) ou conjuntamente (em formato de "COMBO").

**1.1.3.** O Termo de Contratação também irá detalhar os valores aplicáveis aos serviços contratados e forma de pagamento, dentre outras regras e condições que lhe são aplicáveis e inerentes.

**1.2.** Ficará a exclusivo critério da Contratada:

(a) definir qual serviço de valor adicionado será disponibilizado ao Contratante; e

(b) substituir, qualquer serviço de valor adicionado, com valor de mercado semelhante, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, mediante comunicação ao Contratante por e-mail ou mensagem de texto, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**1.3.** A ativação do serviço de valor adicionado, será realizada pela Contratada no definido no Termo de Contratação.

**1.4.** Os serviços do presente Contrato poderão ser prestados pela Contratada ou poderá a Contratada ceder a terceiros o direito da prestação, total ou parcial, a seu exclusivo critério.

**1.5.** A contratação pelo Contratante ao presente Contrato efetiva-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro;

- (a)** Assinatura de Termo de Contratação impresso;
- (b)** Preenchimento, aceite online e/ou confirmação via e-mail de Termo de Contratação eletrônico;
- (c)** Aceite e contratação efetuada mediante atendimento telefônico, através da Central de Atendimento Telefônico disponibilizada pela Contratada;
- (d)** Pagamento parcial ou total via boleto bancário, cartão de crédito, cartão de débito, débito em conta corrente do Contratante, depósito em Conta Corrente Bancária da Contratada, ou outro meio idôneo de pagamento, de qualquer valor relativo aos serviços disponibilizados pela Contratada;

## CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DO SVA

### DO SERVIÇO DE STREAMING DE VÍDEO

**2.1.** O serviço de *streaming*, caso contratado pelo Contratante no Termo De Contratação, consiste na prestação de serviço de valor adicionado, através do qual a Contratada disponibilizará ao Contratante o acesso a determinados conteúdos audiovisuais disponíveis em uma ou mais plataformas acessíveis pela internet, intitulada plataforma *streaming*, a ser indicada no Termo De Contratação.

**2.2.** O Contratante reconhece que para ter acesso à plataforma de streaming, o Contratante necessariamente deverá contratar, às suas expensas, os serviços de telecomunicações e serviços de conexão à internet, seja perante a Contratada (mediante contrato autônomo), seja perante qualquer empresa.

**2.2.1.** A plataforma de streaming, caso contratada pelo Contratante, é acessível através de qualquer conexão à internet banda larga disponível. Ficando o Contratante ciente que, para o perfeito funcionamento da plataforma, é fundamental o acesso à internet com uma velocidade permanente de conexão.

**2.3.** O Contratante poderá ter acesso à plataforma de streaming contratada através do site indicado no Termo De Contratação, ou através do download do Aplicativo na loja da Apple (Apple Store), bem como na loja da Google (Google Play).

**2.3.1.** Compete ao Contratante verificar no site indicado no Termo De Contratação os tipos de dispositivos que podem ser utilizados para acessar à plataforma de streaming, os requisitos mínimos de cada um dos dispositivos, como também a qualidade mínima exigida para a conexão à internet banda larga.

**2.4.** O Contratante reconhece que deverá utilizar o login e senha disponibilizados pela Contratada, para ter acesso às plataformas de streaming.

**2.4.1.** Imediatamente após a ativação do login e senha disponibilizados pela Contratada, por motivos de segurança, é recomendado que o Contratada altere imediatamente a senha necessária à utilização

e acesso à plataforma de streaming. E ainda, que nesta alteração não sejam utilizadas pelo Contratante senhas notórias ou de fácil identificação.

**2.4.2.** O Contratante reconhece ser de sua exclusiva responsabilidade a administração do login e senha necessários à utilização e acesso à plataforma de streaming, tendo o Contratante total conhecimento acerca da necessidade de substituição periódica das senhas, bem como a respeito dos riscos relativos à utilização de senhas notórias ou de fácil identificação.

**2.4.3.** O login e senha de acesso à plataforma de streaming são responsabilidade única e exclusiva do Contratante, não podendo em hipótese alguma ser o login e senha transferidos a terceiros, a qualquer título.

**2.5.** O Contratante tem conhecimento que a definição e disponibilização dos conteúdos audiovisuais através da plataforma de streaming, são de responsabilidade única e exclusiva da empresa responsável pela operação da referida plataforma, não se responsabilizando a Contratada pelo conteúdo, programa, canal, sinopses, publicidade, legendas, dublagens, horários, repetições ou eventuais alterações do conteúdo/programação dos canais, ou ainda da alteração dos canais disponibilizados, e pela adequação e cumprimento desses tópicos à legislação vigente.

**2.6.** O Contratante tem conhecimento de que o acesso à plataforma de streaming poderá ser afetado ou interrompido em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente, a exemplo da ANATEL ou ANCINE, que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade da disponibilização dos conteúdos audiovisuais através da plataforma de streaming, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, não cabendo à Contratada qualquer ônus ou penalidade.

**2.7.** O Contratante reconhece que todos os conteúdos audiovisuais disponibilizados através da plataforma de streaming de vídeo são protegidos pela Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e Lei 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), bem como tratados e convenções internacionais.

**2.8.** O Contratante respeitará os direitos autorais e de propriedade intelectual dos conteúdos audiovisuais disponibilizados através da plataforma de streaming, respondendo perante os titulares dos direitos autorais dos conteúdos/programas pelas perdas, danos, lucros cessantes, e tudo o mais que porventura lhes venha a causar, em razão do uso indevido ou ilegal daqueles direitos.

**2.9.** O Contratante reconhece que a utilização da plataforma de streaming, destina-se única e exclusivamente para fins de recepção doméstica ou particular.

**2.10.** É vedado ao Contratante utilizar, reproduzir ou transmitir, em caráter parcial ou total, sob qualquer forma, e independentemente da tecnologia empregada, os conteúdos audiovisuais disponibilizados através da plataforma de streaming, com intuito direto ou indireto de lucro ou, ainda quando inexistente o intuito de lucro, a utilização, reprodução ou retransmissão seja vedada por Lei.

**2.11.** A utilização, reprodução ou retransmissão dos conteúdos audiovisuais disponibilizados através da plataforma de streaming, sem a autorização do respectivo titular dos direitos patrimoniais e morais, caracteriza violação à Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e Lei 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), ficando o Contratante sujeito às penalidades cíveis e criminais previstas nas mencionadas Leis.

**2.12.** Ficará a exclusivo critério da Contratada a definição de qual plataforma de streaming será disponibilizada ao Contratante, podendo a Contratada substituir a plataforma indicada no Termo De Contratação, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, independente do consentimento do Contratante.

**2.9.** Não estão incluídos nos serviços de Assistência Premium a ser prestado pela Contratada, o suporte ou manutenção relacionada aos equipamentos, dispositivos eletrônicos, infraestrutura de rede e software de propriedades do Contratante ou de terceiros.

#### **DO SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE JORNAIS DIGITAIS**

**2.1.** O serviço de *jornais digitais*, caso contratado pelo Contratante no Termo De Contratação, consiste na prestação de serviço de valor adicionado, através do qual a Contratada disponibilizará ao Contratante o acesso a determinados conteúdos disponíveis em uma ou mais plataformas acessíveis pela internet, a ser indicada no Termo De Contratação.

**2.2.** O Contratante reconhece que para ter acesso à plataforma de *jornais digitais*, o Contratante necessariamente deverá contratar, às suas expensas, os serviços de telecomunicações e serviços de conexão à internet, seja perante a Contratada (mediante contrato autônomo), seja perante qualquer empresa.

**2.3.** O serviço de jornais digitais, contratado pelo Assinante será indicado no Termo De Contratação.

**2.4.** O serviço de jornais digitais será disponibilizado ao Assinante em caráter intransferível. De modo que é vedado ao Assinante ceder, repassar, compartilhar, disponibilizar, emprestar ou comercializar, ou permitir seu uso ou visualização por terceiros, a qualquer título, seja gratuita, seja onerosamente.

**2.5.** Ficará a exclusivo critério da Contratada o tempo durante o qual o presente serviço permanecerá vigente ao Assinante. Podendo a Contratada, ademais, substituir a referida plataforma por qualquer outra, a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

**2.6.** A utilização, reprodução ou retransmissão do conteúdo disponibilizado pela plataforma *jornais digitais*, sem a autorização do respectivo titular dos direitos patrimoniais e morais, caracterizará violação à Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e Lei 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), ficando o Assinante sujeito as penalidades cíveis e criminais previstas nas mencionadas Leis.

#### **DO SERVIÇO DE PLATAFORMA DE SAÚDE**

**2.1.** O serviço da plataforma de saúde traz serviços médicos de qualidade através da Telemedicina a qualquer hora do dia e da noite, bem como dá acesso à medicamentos com até 80% de desconto e a benefícios exclusivos em rede de parceiros de saúde e bem estar.

**2.2.** O Contratante só poderá usufruir do benefício descrito na cláusula 2.1 se estiver adimplente, ou seja, se não houver pendência de qualquer natureza junto à Contratada;

**2.3.** O serviço descrito nesta cláusula permanecerá ativo enquanto o contrato celebrado entre Contratada e Contratante estiver vigente.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**3.1.** Sem prejuízo das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste contrato, é de responsabilidade do Contratada:

- (a)** Prestar os serviços de valor adicionado contratados pelo Contratante especificados no Termo de Contratação;
- (b)** Assegurar a devida confidencialidade das informações, documentos e demais particularidades que lhe forem repassadas em virtude do presente contrato, garantindo a utilização de tais informações unicamente para os fins contratados;
- (c)** A Contratada disponibilizará ao Contratante atendimento telefônico na forma e condições definidas no Termo de Contratação.
- (d)** As solicitações de reparo, reclamações, rescisão, solicitações de serviços e pedidos de informações deverão ser efetuadas pelo Contratante através da Central de Atendimento Telefônico disponibilizada pela Contratada.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**4.1.** Sem prejuízo das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste contrato, é de responsabilidade do Contratante:

- (a)** Pagar, pontualmente, os valores relativos aos serviços de acordo com a quantia, forma e datas avençadas pelas partes no Termo de Contratação;
- (b)** Fazer uso dos serviços objeto do presente Contrato, de acordo com a Lei e bons costumes, bem como de acordo com os limites e condições previstas no presente Contrato, no Termo de Contratação;
- (c)** Assegurar a devida confidencialidade das informações, documentos e demais particularidades que lhe foram repassadas em virtude do presente Contrato, garantindo a utilização de tais informações unicamente para os fins contratados.
- (d)** Não transferir ou ceder os direitos e/ou obrigações ajustadas no Termo de Contratação, sem prévia e específica concordância da Contratada, por escrito.
- (e)** É vedado ao Contratante o uso inadequado do serviço. São consideradas formas inadequadas de uso, dentre outras: **(i)** A invasão de privacidade ou intimidade de terceiros, buscando, ainda, acesso a senhas e dados privativos, modificando arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de terceiros; **(ii)** Obtenção de acesso não autorizado, tais como tentativas de fraudar autenticação de terceiros clientes da Contratada ou segurança de qualquer servidor, provedor, rede ou conta, também conhecido como "cracking". Isso inclui acesso a dados não disponíveis para o Contratante, e/ou colocar à prova a segurança de outras redes; **(iii)** Interferir nos serviços de outros clientes da Contratada, bem como provocar o congestionamento de redes, ou tentativas deliberadas de sobrecarregar um servidor; **(iv)** Desrespeitar as leis aplicáveis aos serviços, inclusive as sobre segurança, confidencialidade,

propriedade intelectual, de natureza cível ou criminal; **(v)** Pôr em risco a procedência, autenticidade, integridade ou sigilo das informações ou dados da Contratada ou de terceiros.

**(f)** O Contratante se compromete a zelar pela boa imagem e reputação da Contratada, não praticando nenhum ato que possa prejudicar a sua imagem e credibilidade. O descumprimento desta cláusula poderá acarretar, a critério da Contratada, na rescisão do presente contrato, sem qualquer ônus à Contratada, ficando o Contratante sujeito às penalidades previstas em Lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

**5.1.** A Contratada não se responsabiliza por quaisquer danos relacionados a algum tipo de programa externo, ou aqueles vulgarmente conhecidos como vírus de informática, por falhas de operação por pessoas não autorizadas, ataque de hackers, crackers, utilização de senhas notórias ou de fácil identificação vazamento de informações advindas do Contratante ou de seus funcionários, alterações nas configurações do sistema ou erros de operação do Assinante ou de seus funcionários, falhas na Internet, na estrutura de telecomunicações, de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos ou eletrostáticos, poluentes ou outros assemelhados, e nem pelo uso, instalação ou atendimento a outros programas de computador, licenciados ou não, tais como outros aplicativos, bancos de dados, sistema operacional e bibliotecas, bem como, danos causados a equipamentos, outros programas de computador, redes, terceiros de forma direta ou indireta, por falhas nos serviços prestados por terceiros, ou ainda, por qualquer outra causa em que não exista culpa exclusiva da Contratada.

**5.2.** A Contratada ressalta que erros e falhas técnicas eventuais são inerentes à natureza dos serviços e não constituem infração de qualquer espécie ao presente Contrato.

**5.3.** A Contratada, em hipótese alguma, será responsável por qualquer tipo de indenização devida em virtude de danos causados a terceiros, inclusive aos órgãos e repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e suas autarquias, danos estes decorrentes de informações veiculadas pelo Contratante, inclusive por multas e penalidades impostas pelo Poder Público, em face da manutenção e armazenamento de qualquer tipo de base de dados considerada, por aquele Poder, como ilegal, imprópria ou indevida.

**5.4.** O Contratante é inteiramente responsável pelo: **(a)** Conteúdo das comunicações e/ou informações transmitidas em decorrência dos serviços objeto do presente contrato; e **(b)** Uso e publicação das comunicações e/ou informações através dos serviços objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** Em contraprestação aos serviços de valor adicionado contratados e discriminados no Termo de Contratação, o Contratante pagará à Contratada os valores pactuados no Termo de Contratação, onde se constarão também a periodicidade de cada pagamento, a forma, as condições e as datas de vencimento respectivas.

**6.2.** O Contratante declara plena ciência e concordância que o pagamento dos valores pactuados no Termo de Contratação, será realizado, alternativamente, por meio de boleto bancário, cartão de crédito ou de débito de titularidade do Contratante e/ou de terceiros, débito em conta corrente do Contratante ou outra modalidade de pagamento, conforme informado no Termo de Contratação.

**6.2.1.** No caso de utilização de cartão de crédito ou débito cujo titular é terceira pessoa, o Contratante declara possuir autorização da pessoa titular do cartão, sendo de sua exclusiva responsabilidade a utilização e veracidade das informações prestadas.

**6.3.** O boleto de cobrança será entregue ao Contratante com a antecedência estabelecida no Termo de Contratação, podendo esta entrega ocorrer fisicamente, por e-mail, através de aplicativo ou mediante disponibilização na Central de Atendimento ao Contratante na internet, a critério da Contratada. O não recebimento do documento de cobrança não isenta o mesmo do devido pagamento. Nesse caso, o Contratante deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar a Contratada pela sua Central de Atendimento ao Contratante, para que seja orientado como proceder ao pagamento dos valores acordados ou retirar a 2ª (segunda) via do documento de cobrança.

**6.4.** Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida à Contratada, o Contratante será obrigado ao pagamento de: **(a)** multa rescisória de 2% sobre o valor devido; **(b)** correção monetária apurada segundo a variação positiva do IGPM/FGV, INPC ou IPCA, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias, desde a data do vencimento até a data da efetiva quitação; e **(c)** juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata die, desde a data do vencimento até a data da efetiva quitação; **(d)** despesas bancárias e eventuais despesas judiciais e extrajudiciais, bem como outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.

**6.5.** Os valores relativos a este contrato serão anualmente reajustados, segundo a variação positiva do IGPM/FGV, INPC, ou IPCA, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias.

**6.6.** Para a cobrança dos valores descritos no Termo de Contratação, a Contratada poderá providenciar emissão de boleto bancário, bem como, em caso de inadimplemento, protestar o referido título ou incluir o nome do Contratante nos órgãos restritivos de crédito, mediante prévia notificação.

**6.7.** Na eventualidade da alteração e/ou imposição de obrigação tributária que acresça o valor dos serviços a serem contratados, o Contratante desde já concorda e autoriza o repasse dos respectivos valores obrigando-se pelos respectivos pagamentos.

**6.8.** O atraso no pagamento de qualquer quantia ou parcela prevista no Termo de Contratação poderá implicar, a critério da Contratada, e independentemente da ciência do Contratante, na suspensão automática dos serviços contratados, sem prejuízo da sujeição do Contratante nas penalidades legais e no presente Contrato. O período de suspensão não ensejará direito a qualquer tipo de compensação ao Contratante.

**6.9.** O não pagamento de qualquer quantia ou parcela prevista no Termo de Contratação depois de decorridos 30 dias da data do respectivo vencimento, poderá implicar na rescisão do presente contrato, independente de aviso prévio, hipótese em que o Contratante ficará sujeito às penalidades legais e neste Contrato, podendo a Contratada valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e, inclusive, utilizar-se de medidas de restrição ao crédito e protesto de títulos.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

**7.1.** O presente contrato vigorará pelo prazo discriminado no Termo de Contratação, a contar da assinatura ou aceite eletrônico do Termo de Contratação ou outra forma de adesão ao instrumento,

sendo renovado por períodos iguais e sucessivos, salvo em manifestação formal por qualquer das partes, em sentido contrário, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término contratual.

**7.2.** O Contratante pode a qualquer momento se desvincular total ou parcialmente do benefício oferecido pela Contratada.

**7.2.1.** No caso de desistência antes do período de vigência, a Contratada poderá cobrar multa não compensatória equivalente a 30% (trinta por cento) dos valores ainda não pagos. A multa também poderá ser cobrada caso o Contratante opte por alterar os serviços contratados.

**7.3.** O presente instrumento pode ser rescindido:

**7.3.1.** A pedido do Contratante, a qualquer tempo.

**7.3.2.** Por iniciativa da Contratada, ante o descumprimento comprovado, por parte do Contratante, das obrigações contratuais. A falta de pagamento, por mais de 30 dias, dos valores constantes no presente termo será considerada como uma das formas de descumprimento comprovado de obrigações do Contratante.

**7.3.3.** Em caso fortuito, de força maior ou determinação de ente/órgão público.

**7.4.** Ao término do contrato, se o Contratada tiver dado equipamentos em comodato ao Contratante, este deverá devolvê-los no prazo de 48 horas após a rescisão.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO**

**8.1.** As partes declaram que estão cientes, conhecem e entendem aos termos das Leis Anticorrupção Brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto deste Contrato, se comprometendo a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições dessas regras Anticorrupção.

**8.2.** As partes se comprometem ainda a promoverem o combate à corrupção e disseminar uma cultura baseada na dignidade, na honestidade, em princípios éticos no desenvolvimento do trabalho contratado, bem como serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados uma à outra e/ou terceiros em virtude da quebra de confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

**8.3.** As partes por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais durante a consecução do presente Contrato, da forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

**8.4.** Na execução deste Contrato, nem as partes ou qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou de governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção. Um pagamento proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a

promoção, a exemplificação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um Contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

**8.5.** Na execução do presente Contrato é vedado às partes e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- I) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- III) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- IV) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- V) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

**9.1.** O Contratante autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela Contratada, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

- I) Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;
- II) Dados relacionados ao endereço do Contratante tendo em vista a necessidade de a Contratada identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;
- III) Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do Contratante perante a Contratada.

**9.2.** Os dados coletados com base no legítimo interesse do Contratante, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da Contratada, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas na cláusula 15.1 não são exaustivas.

**9.2.1.** A Contratada informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;

**9.2.2.** O Contratante autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da Contratada bem como do Contratante.

**9.3.** É garantido ao Contratante, titular dos dados pessoais tratados, de acordo com o art. 9º da LGPD, a consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais. Ficam garantidas, ainda, a exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento. Todas as informações estarão facilmente acessíveis, de forma clara e precisa, sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

**9.3.1.** O Contratante, titular dos dados, nos termos do artigo 18, inciso VI, da LGPD, também possui o direito de solicitar a exclusão dos dados pessoais tratados com seu consentimento, com exceção das hipóteses previstas no artigo 16 desta Lei. A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da Contratada, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o Contratante deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;

**9.3.2.** O Contratante autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da Contratada a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

**9.4.** Em eventual vazamento indevido de dados a Contratada se compromete a comunicar seus assinantes sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido.

**9.5.** A Contratada informa que serão adotadas todas as medidas cabíveis para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei;

**9.5.1.** A Contratada informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

**9.6.** Passado o termo de guarda pertinente a Contratada se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTRATO DE PERMANÊNCIA (FIDELIDADE)**

**10.1.** Caso seja do interesse do Assinante se valer de determinados benefícios ofertados pela Contratada, a critério da Contratada, o Assinante deverá celebrar com a Contratada, em outro contrato, um Contrato de Permanência (Fidelidade), contrato em que serão identificados os benefícios concedidos ao Assinante e, em contrapartida, o prazo de fidelidade contratual que o mesmo deverá observar, bem como as penalidades aplicáveis ao Assinante em caso de rescisão contratual antecipada.

**10.1.1.** O Assinante declara e reconhece ser facultado ao mesmo optar, antes da contratação, pela celebração de um contrato com a Contratada sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual.

**10.1.2.** Os benefícios concedidos pela Contratada poderão corresponder a descontos nas mensalidades dos serviços de valor adicionado, descontos ou isenção dos valores correspondentes à instalação ou ativação dos serviços, dentre outros, a critério exclusivo da Contratada. Os benefícios concedidos serão válidos apenas durante o prazo de fidelidade contratual.

**10.2.** O Contrato de Permanência estampará e detalhará a fórmula e os critérios que serão utilizados na apuração do valor da multa a ser paga pelo Assinante à Contratada, em caso de rescisão antecipada, ou seja, antes de completado o prazo de fidelidade contratual.

**10.3.** Uma vez completado o prazo de fidelidade contratual, e uma vez renovada automaticamente a vigência do presente contrato, o Assinante perderá automaticamente direito aos benefícios antes concedidos pela Contratada.

**10.3.1.** A concessão de outros benefícios ou a prorrogação dos benefícios atuais e, conseqüentemente, a extensão do prazo de fidelidade contratual, se for interesse de ambas as partes, deverá ser objeto de novo Contrato de Permanência, em separado.

**10.4.** O Assinante reconhece que a suspensão dos serviços a seu pedido próprio, e/ou por inadimplência e/ou infração contratual do Assinante, implica automaticamente na suspensão da vigência do presente contrato e do Contrato de Permanência (Fidelidade) por período idêntico, de modo que o período de suspensão não é computado para efeitos de abatimento do prazo de fidelidade contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

**11.1.** As disposições deste Contrato e Termo de Contratação refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes, prevalecem sobre os entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

**11.2.** As condições apresentadas neste instrumento poderão sofrer alterações sempre que a Contratada entender necessário para atualizar o objeto do presente Contrato, bem como adequar-se às futuras disposições legais.

**11.3.** As partes elegem o foro da comarca de São Vicente/SP para dirimir quaisquer controvérsias a respeito do presente contrato.

São Vicente, 18 de janeiro de 2026

Nº 149 295

REGISTRO MUNICIPAL

---

GIROCULTURAL LTDA

---

Testemunha (1)  
CPF nº

---

Testemunha (2)  
CPF nº